

Fls.

Processo: 0226873-55.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: REDZERO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Massa Falida: OJB MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA TAGUATINGA LTDA.
Massa Falida: CAMARGO MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA MADUREIRA LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA COPACABANA LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAXIAS LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA NITERÓI LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LAPA LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA TATUAPÉ LTDA.
Massa Falida: REDZERO VILA MARIANA COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
Massa Falida: SEVEN ESCOLA DE GAME LTDA.
Massa Falida: REDZERO ONLINE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS À DISTÂNCIA LTDA.
Massa Falida: SEVEN TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAMPO GRANDE LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO JOÃO DE MERITI LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA NOVA IGUAÇU LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO GONÇALO LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA BH LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CONTAGEM LTDA.
Administrador Judicial: P H ALVES SOCIEDADE INDIVIDUA DE ADVOCACIA
Perito: MARCUS VELLE MOR SALGADO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte

Em 04/02/2026

Decisão

Eis o acrescido desde o provimento de ID. 3792:

Fl.3778 e 3788: Manifestação do Administrador Judicial informando, respectivamente (i) o recolhimento em depósito público do automóvel Ford Fusion, cor preta, ano e modelo 2010/2011, placa KYQ3E96, indicado no auto de arrecadação de id. 3355 e; (ii) que já decorreram os 30 (trinta) dias previstos no Edital de autorização de venda direta do automóvel Ford Fusion, cor preta, ano e modelo 2010/2011, placa KYQ3E96, sem qualquer interessado até o presente momento. Requer, assim, seja nomeado leiloeiro da confiança deste Juízo, a fim de que proceda a avaliação e alienação em hasta pública do referido veículo.

Fls. 3785/3786: Manifestação do Ministério Público na qual informa a ciência dos atos processuais e requer a intimação da BRAZILSEVEN para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados pelo AJ às fls. 3756/3773.

Fls. 3801/3803: Manifestação do AJ em que requer a) Seja intimado o representante

legal da BRASILSEVEN, a fim de que cumpra integralmente o disposto no artigo 105, inciso I, da lei 11.101/2005, sob as penas de lei; b) A expedição de ofício ao Juízo da 2ª Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, 5º JD, a fim de informar a impossibilidade de penhora no rosto dos autos falimentares, tendo em vista o princípio da par conditio creditorum.

Fl.3805: Petição da Falida na qual requer a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para buscar as informações complementares e prestar os esclarecimentos determinados em atenção à decisão de fls. 3.792-3.794.

Fls.3815/3816: Manifestação do AJ informando o cumprimento do index 3738, conforme determinado no despacho de fl. 3810, e informando que até o presente momento a Massa Falida não dispõe de recursos financeiros suficientes para adimplir suas obrigações perante os credores, motivo pelo qual ainda não foi iniciada a fase de pagamento.

Fls.3820: Ofício do Diretor Geral do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro à DPERJ, informando que não obstante a parte tenha sido regularmente intimada para proceder à retirada do bem acautelado, não houve comparecimento até a presente data, o que demonstra, de forma inequívoca, o desinteresse na sua restituição.

Requer, na mesma oportunidade, autorização para a alienação do bem em hasta pública pela modalidade "melhor oferta", nos termos do artigo 490, §1º, da CNCGJ, para posterior prestação de contas com a apresentação do termo.

DECIDO

1) Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de massa falida cujo passivo é constituído por créditos de ordem trabalhista, fiscal e quirografária (ID. 2332/2346) no expressivo montante de 71.423.404,87.

Ressalto que o feito se tramita desde 30/8/2017 sem alteração relevante de sua situação, estando o Administrador Judicial, a esta altura, ainda buscando a entrega de informações contábeis.

Assim, urge uma atuação incisiva para condução e finalização do presente processo.

A par disso, verifico que nos autos do processo n. 0047858-05.2012.8.19.0001 e 0293736-90.2017.8.19.0001 este Juízo entendeu por destituir a Administração Judicial.

Desse modo, ante quebra na confiança deste Juízo, se mostra inviável a manutenção da mesma Administração neste feito.

Diante do exposto, SUBSTITUO o atual Administrador Judicial P. H. Alves Sociedade de Advogados, por CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 60.437.945/0001-05), na pessoa do dr. Thiago Carapetcov (OAB/RJ 151.772), e-mail: thiagocarapetcovaj.com.br) para exercer a função de Administrador Judicial neste processo, devendo assumir imediatamente as atribuições do cargo, observadas as disposições legais e regulamentares.

Intime-se o novo Administrador Judicial para que manifeste sua aceitação ao encargo no prazo de 5 dias, e, em caso positivo, para que assine o termo de compromisso e formule sua proposta de honorários com razoabilidade, considerando os valores já despendidos neste processo e ciente de que o objetivo maior do processo falimentar é a liquidação do ativo para pagamento dos credores e não o enriquecimento da Administração Judicial.

2) Ao cartório para juntar todos os extratos das contas judiciais vinculadas a este feito, bem as

do procedimento n. 0256471-83.2019.8.19.0001.

3) Dê-se vista ao Ministério Público.

4) Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25/02/2026.

Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DYE.HNCH.R1LP.2RD4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos